OET — ORDEM DOS ENGENHEIROS TÉCNICOS

Aviso n.º 8491/2021

Sumário: Projeto de alteração ao Regulamento n.º 889/2016, de 27 de setembro, Regulamento da Bolsa de Peritos.

Projeto de alteração ao Regulamento n.º 889/2016, de 27 de setembro, Regulamento da Bolsa de Peritos

Consulta Pública

Por deliberação da Assembleia Representativa Nacional, reunida em sessão de 10 de abril de 2021, proferida ao abrigo do disposto nas alíneas a) e e) do n.º 3 do artigo 34.º do Estatuto da Ordem dos Engenheiros Técnicos, na redação estabelecida pela Lei n.º 157/2015, de 17 de setembro, foi aprovado o Projeto de alteração ao Regulamento da Bolsa de Peritos, submetido pelo Conselho Diretivo Nacional, cujo teor se publica, e que também se encontra patente no portal da Ordem.

No âmbito da consulta pública, efetuada nos termos do n.º 1 do artigo 101.º do Código de Procedimento Administrativo, as sugestões de alteração ao projeto devem ser enviadas para o endereço de correio eletrónico consultapublica@oet.pt no prazo de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso na 2.ª série do *Diário da República*.

1.°

Alteração ao Regulamento da Bolsa de Peritos

Os artigos 6.°, n.ºs 1 e 3 e 7.º do Regulamento n.º 889/2016 — Regulamento da Bolsa de Peritos, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 6.º

[...]

1 — A decisão dos pedidos de inscrição na Bolsa de Peritos compete ao Conselho Diretivo Nacional, mediante prévia apreciação dos mesmos por um Júri constituído por dois Vice-Presidentes da Ordem, nomeados para o efeito pelo Conselho Diretivo Nacional, e por um membro da área nomeado pelo Presidente do Conselho da Profissão.

2 — [...]

3 — O Conselho Diretivo Nacional e o Júri podem solicitar ao requerente, à Secção Regional onde o requerente se encontre inscrito ou a qualquer entidade, informações sobre os elementos que instruem o respetivo pedido.

Artigo 7.º

[...]

Das deliberações do Conselho Diretivo Nacional que rejeitem liminarmente ou indefiram os pedidos cabe recurso para a Assembleia Representativa Nacional, a interpor no prazo de 30 dias.»

2.°

Republicação

É republicado em anexo à presente deliberação e da qual faz parte integrante, Regulamento n.º 889/2016 — Regulamento da Bolsa de Peritos, com a redação resultante das alterações introduzidas.

ANEXO

OET — Ordem dos Engenheiros Técnicos

Regulamento n.º 889/2016

Regulamento da Bolsa de Peritos

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regulamento tem por objeto estabelecer as regras de funcionamento da Bolsa de Peritos.

Artigo 2.º

Perito

- 1 Para efeitos do presente Regulamento, perito é o Engenheiro Técnico qualificado em determinada área específica da Engenharia ou atividade e que, nessa qualidade, esclarece dúvidas, efetua peritagens ou emite pareceres no âmbito da sua profissão.
- 2 A atividade do perito é suportada por declaração emitida pelo Sistema de Emissão de Declarações para Atos Profissionais (SEDAP).

Artigo 3.º

Bolsa de peritos

- 1 A Bolsa de Peritos é o conjunto de membros da Ordem dos Engenheiros Técnicos detentores da qualificação anteriormente referida no artigo 2.º, e destinada a:
- a) Informar o público em geral sobre os membros da Ordem que são possuidores dessa qualificação;
- b) Habilitar a Ordem dos Engenheiros Técnicos a satisfazer os pedidos de entidades diversas, tais como tribunais e organismos da administração pública, de indicação de peritos.
 - 2 A Bolsa de Peritos é estruturada da seguinte forma:
 - a) Pelos elementos Localidade, Número de Membro, Especialidade, Nome e Tipo;
- b) Subdivisão do elemento Tipo nas áreas Judiciais, Avaliações de imóveis e Terrenos (Urbanos e Rústicos), Revisão de projetos de engenharia e Inspeção de imóveis.
- 3 Compete ao Conselho Diretivo Nacional, a qualquer altura, mediante parecer do Conselho da Profissão, incluir outros elementos ou outras áreas ou eliminar qualquer dos existentes.
- 4 A Bolsa de Peritos é publicada na Internet, no sítio eletrónico da Ordem dos Engenheiros Técnicos.

Artigo 4.º

Inscrição

São condições de inscrição na Bolsa de Peritos:

- a) Ser membro efetivo da Ordem;
- b) Ter a situação regularizada perante a Ordem, incluindo quanto ao pagamento de quotas;
- c) Ter experiência profissional de pelo menos 5 (cinco) anos enquanto engenheiro técnico que confira capacitação para a área em que se pretende inscrever como perito;
 - d) Ter a formação específica eventualmente exigida por lei ou regulamento para a mesma área.

Artigo 5.º

Pedidos de inscrição

Os pedidos de inscrição na Bolsa de Peritos são formalizados através de formulário disponibilizado pela Ordem, sendo acompanhados dos seguintes elementos:

- a) Curriculum vitae, acompanhado dos elementos previstos nas alíneas c) e d) do artigo 4.º;
- b) Outros elementos que o requerente considere relevantes para a apreciação do pedido:
- c) Ter pago atempadamente as quotas e outros emolumentos devidos.

Artigo 6.º

Decisão dos pedidos

- 1 A decisão dos pedidos de inscrição na Bolsa de Peritos compete ao Conselho Diretivo Nacional, mediante prévia apreciação dos mesmos por um Júri constituído por dois Vice-Presidentes da Ordem, nomeados para o efeito pelo Conselho Diretivo Nacional, e por um membro da área nomeado pelo Presidente do Conselho da Profissão.
- 2 São liminarmente indeferidos os pedidos se o requerente não reunir, manifestamente, as condições de inscrição na Bolsa de Peritos.
- 3 O Conselho Diretivo Nacional e o Júri podem solicitar ao requerente, à Secção Regional onde o requerente se encontre inscrito ou a qualquer entidade, informações sobre os elementos que instruem o respetivo pedido.

Artigo 7.º

Recursos

Das deliberações do Conselho Diretivo Nacional que rejeitem liminarmente ou indefiram os pedidos cabe recurso para a Assembleia Representativa Nacional, a interpor no prazo de 30 dias.

Artigo 8.º

Exclusão da Bolsa de Peritos

Determinam a exclusão da Bolsa de Peritos:

- a) O pedido do perito;
- b) A falta superveniente de qualquer das condições estabelecidas nas alíneas a) e b) do artigo 4.º

Artigo 9.º

Indicação dos peritos

A indicação dos peritos, quando solicitada pelas entidades referidas na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 3.º, compete ao Conselho Diretivo Nacional, sendo efetuada, preferencialmente, tendo em conta o critério de proximidade entre a residência ou o local de exercício da atividade de perito e o local da sede da entidade solicitante ou o local onde o perito irá exercer a respetiva atividade.

Artigo 10.º

Deveres dos peritos

Constituem deveres dos membros inscritos na Bolsa de Peritos, nomeadamente:

- a) Cumprir os normativos estatutários e regulamentares da Ordem;
- b) Cumprir todas as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis aos engenheiros técnicos;
 - c) Cumprir os deveres que, caso a caso, sejam inerentes à atividade de perito.

Artigo 11.º

Responsabilidade

O exercício da atividade de perito é da inteira e exclusiva responsabilidade do mesmo, não podendo ser assacada ou reclamada da Ordem dos Engenheiros Técnicos qualquer responsabilidade pela sua indicação ou pela respetiva atividade, a qualquer título.

Artigo 12.º

Disposição transitória

Os membros da Ordem inscritos na Bolsa de Peritos na data da entrada em vigor do presente Regulamento mantêm a sua inscrição válida, sem prejuízo do disposto nos artigos 8.°, 10.° e 11.° deste Regulamento.

Artigo 13.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

25 de abril de 2021. — O Bastonário, Augusto Ferreira Guedes.

314181694